



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 215/ 2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

A Câmara de PORTO GRANDE, Estado de AMAPÁ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2006, no valor global de R\$ 7.650.000,00 (*SETE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal será detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução do orçamento fiscal terá utilização a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas as categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 7.650.000,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAL).

Parágrafo único - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	8.154.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	7.933.000,00
1.1 - Receita Tributária	589.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	26.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	404.000,00
1.7 - Transferências Correntes	6.895.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	19.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	221.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	221.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
3 - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(504.000,00)
RECEITAS TOTAL	7.650.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 7.650.000,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.650.000,00 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	7.650.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	6.860.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	790.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00
DESPESA TOTAL	7.650.000,00
II - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE	330.000,00
2.001 - GABINETE DO PREFEITO - GAB	491.300,00
2.002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM	197.300,00
2.003 - SEC.MUNIC.FINANÇAS,ADMINIST.PLANEJAMENTO	660.900,00
2.004 - SEC.MUNIC.EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE, LAZER	2.819.500,00
2.005 - SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	1.423.800,00
2.006 - SEC.MUNIC.DE INFRA-ESTRUTURA DESENV.URBANO - SEMAPMA	853.400,00
2.007 - SEC.MUNIC.AGRICULTURA,PESCA E M-AMBIENTE - SEMAPMA	302.500,00
2.008 - SEC.MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS	330.100,00
2.009 - SEC.MUNIC.INDÚSTRIA,COMÉRCIO E TURISMO - SEMICT	164.700,00
2.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.500,00
Total das Unidades	7.650.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) - Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (*TRINTA POR CENTO*) sobre o total das despesas fixadas no art. 3º. Observando o disposto no art. 43º, da lei federal nº. 4.320, 17 de março de 1964.
- b) - Abrir créditos suplementares que tenham como fonte de recursos com deliberação específica transferências ao Município, pelo Estado, União e outras entidades de diretos Públicos ou Privados, nacionais ou estrangeiras, através de convênios sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de pagamentos.
- c) - Abrir créditos por anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, conforme art. 43º, item III, da lei nº. 4.320, 17 de março de 1964, e as alterações posteriores. Este crédito não ser adicionaram a letra "A" deste artigo.
- d) - Abrir créditos suplementares pôr insuficiências de dotações orçamentária pôr excesso de arrecadações nas fontes de recursos do FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, FMS - Fundo Municipal de Saúde e no FMAS - Fundo Municipal de Ações Sociais, conforme art. 43º, item III, da lei nº. 4.320, 17 de março de 1964, e as alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2006.

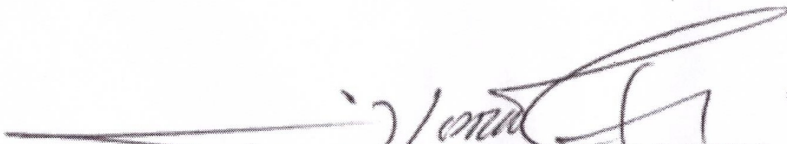
Art. 8º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 9º - Todos valores recebido pela unidades da administração direta, deverá constar a sua movimentação, ser registrados no respectivo orçamento.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de PORTO GRANDE, aos 16 de Dezembro de 2005.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 28/12/2005